



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2023
DISPENSA Nº 33/2023

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, UTILIZANDO QUATERNÁRIO DE AMÔNIO E SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS EXISTENTES NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Modalidade:

Dispensa

Critério de Julgamento:

Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº		51/2023	
DATA		17/07/2023	
ÓRGÃO/SETOR:	GABIENTE DO PRESIDENTE.		
RESPONSÁVEL/CARGO:	FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO		
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE DESPESA.		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
Contratação da prestação de serviços de sanitização, utilizando quaternário de amônio e serviço de dedetização para controle de pragas existentes nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Ba.			
JUSTIFICATIVA:			
A Contratação dos serviços se faz necessários e imprescindível para impedir a instalação e proliferação de insetos e roedores, evitando a transmissão de doenças ao público usuário desta Casa de Leis. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.			
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	0101- CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	x A cotar	ELEMENTO(S)	3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA / 4.4.9.0.52.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
COMPRAS		FONTE(S)	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ()	
ÚNICO	x	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (x)	
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL		À VISTA (x)	
OUTRO		PARCELAS ()	
LOCAL DE ENTREGA		GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA	
NA SEDE DO FORNECEDOR ()		NÃO (x)	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (x)		SIM ()	
ENDEREÇO:		PERÍODO:	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		CONDIÇÕES:	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ANEXOS			
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO () COTAÇÃO DE PREÇOS (x) PROJETO BÁSICO () TERMO DE REFERÊNCIA (x) OUTROS()			
Santo Antônio de Jesus, 17 de julho de 2023.		FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO	



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

**MINUTA CONTRATO Nº **/2023 - TERMO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DE JESUS E *****.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa ***** - CNPJ: *****, situado *****, representada pelo *****, CPF *****, residente e domiciliado *****, aqui denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. **/2023 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/2023, correspondente a DISPENSA Nº **/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato consiste na contratação da prestação de serviços de sanitização, utilizando quaternário de amônio e serviço de dedetização para controle de pragas existentes nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Ba, de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo contratante.

Parágrafo Único - O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ *** (*****).

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA / 4.4.9.0.52.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

IV-FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

a) regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal FGTS-CRF e trabalhista;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Câmara Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) atestação de conformidade do serviço executado;

b) comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal FGTS-CRF e trabalhista.

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

I =

I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

§ 2º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- III - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- IV - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- V - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados,



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **, contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, ** de *** de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

CPF:

RG:

2º _____

CPF:

RG:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

EMPRESA: <u>DEDETIZADORA HORIZONTE LTDA-ME</u>		
END. COMERCIAL: <u>Rua João José Félix, 32, Centro, Manoel Vitorino</u>		UF: <u>BA</u>
CEP: <u>45.240-000</u>	FONE/FAX:	CONTATO: <u>6170</u>
INSC. ESTADUAL:		CNPJ: <u>03.043.390/0001-75</u>
VALIDADE DA PROPOSTA: <u>60 dias</u>	REPRESENTANTE LEGAL: <u>6170</u>	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de sanitização, utilizando quaternário de amônio e serviço de dedetização para controle de pragas existentes nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus-Ba.		

COTAÇÃO DE PREÇOS

Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE M²	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de sanitização, utilizando quaternário de amônio e serviço de dedetização para controle de pragas existentes nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio de Jesus-Ba.	582,55	29,90	17.600,63

Declaramos, que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

Manoel Vitorino 14/10/2025
LOCAL DATA ASSINATURA 03.043.390/0001-75
DEDETIZADORA HORIZONTE LTDA-ME
Rua João José Félix, 32 - Centro
CEP: 45.240-000 - Manoel Vitorino-Ba



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

EMPRESA: <i>Dailma Santos da Silva - ME</i>		
END. COMERCIAL: <i>Fazenda Rio Vermelho - Elísio Medrado</i>		UF: <i>BA</i>
CEP: <i>45305-000</i>	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ: <i>09025447/0001-90</i>
VALIDADE DA PROPOSTA: <i>60 Dias</i>		REPRESENTANTE LEGAL: <i>Dailma</i>
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de sanitização, utilizando quaternário de amônio e serviço de dedetização para controle de pragas existentes nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus-Ba		

COTAÇÃO DE PREÇOS

Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE M²	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de sanitização, utilizando quaternário de amônio e serviço de dedetização para controle de pragas existentes nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio de Jesus-Ba.	588,65	29,75	17512,33

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

Elísio Medrado 14/07/23

LOCAL

DATA

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

09.025.447/0001-90

DAILMA SANTOS DA SILVA-ME
Faz. Rio Vermelho, s/n - Zona Rural
CEP: 45.305-000 Elísio Medrado-Ba



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

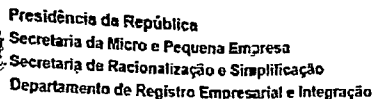
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.810.019/0001-07 MATRIZ.	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/12/2015
NOME EMPRESARIAL JACY DOS SANTOS RODRIGUES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARAISO DEDETIZACAO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R B CONDOMINIO MORADA REAL	NÚMERO 56	COMPLEMENTO QUADRA04 LOTE 07
CEP 45.300-000	BAIRRO/DISTR TO CENTRO	MUNICÍPIO AMARGOSA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ICAROLONGO2012@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 8121-8071	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/06/2021 às 18:51:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Digitizado com CamScanner

Página 1 de 1



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29105150538		NIRE DA FILIAL (preenchimento somente se a filial estiver em funcionamento)	
NOME DO EMPRESÁRIO (preenchimento com sobrenome(s)) JACY DOS SANTOS RODRIGUES		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL VÍDUA	
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (em casado) INDIVISÃO GERAL		
NOME DO MARIDO LUYVAL LOPES DOS SANTOS		NOME DO MARIDO MARIA SANTANA DOS SANTOS	
NASCIMENTO (dia, mês e ano) 07/31/1960	IDENTIFICAÇÃO (CPF) 0398938801	UF BA	CPF (número) 157.259.045-07
EMANCIPADO POR (nome de emancipação - somente em caso de menor)			
RUA DO COMÉRCIO - 100, 101, 102			
RUA DO COMÉRCIO RUA DO COMÉRCIO		CEP 45305000	NÚMERO 77
MUNICÍPIO ELISIO MEDRADO		UF BA	
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO 0000000000	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL JACY DOS SANTOS RODRIGUES			
LORRADOR (RUA, AV, etc.) RUA DR AGENOR GUEDES DE ARAUJO		NÚMERO 77	
COMPLEMENTO QUADRA		BARRO/DISTRITO CENTRO	CEP 45300000
MUNICÍPIO AMARGOSA		PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) iscysrodrigues@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8122200 Atividades Secundárias XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO REUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 8/12/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADU 23810016000107	TRANS-EMPRESA DE DADOS EM FOLHA DE JÚRIS UF NIRE anterior XXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessoria legalizada)			
DATA DA ASSINATURA 17/07/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jacy dos Santos Rodrigues</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO		

Requerimento Eletrônico: 81900000755108

Página 1 de 1



Certifico o Registro sob o nº 97880003 em 19/07/2019

Protocolo 196222818 de 19/07/2019

Nome da empresa JACY DOS SANTOS RODRIGUES NIRE 29105150538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 158937289013522

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

JACY DOS SANTOS RODRIGUES

JACY DOS SANTOS RODRIGUES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/03/1960, VIÚVA, EMPRESARIA, CPF nº 767.859.045-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0396936601, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) R POVOADO RIO VERMELHO, SN, TERREO, ZONA RURAL, ELISIO MEDRADO, BA, CEP 45305000, BRASIL titular da empresa JACY DOS SANTOS RODRIGUES, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29105150538, com sede Rua Dr Agenor Guedes de Araujo, 77, Quadra, Centro Amargosa, BA, CEP 45300000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.810.019/0001-07, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA B CONDOMÍNIO MORADA REAL, 56, QUADRA:04 LOTE 07, CENTRO, AMARGOSA, BA, CEP 45.300-000.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo que a diferença encontra-se integralizada da seguinte forma: R\$ 70.000,00(SETENTA MIL REAIS) em moeda corrente do País.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

ATIVIDADES ECONÔMICAS

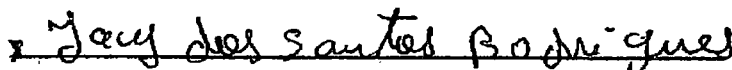
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas.

8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios.

Cláusula Quarta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

AMARGOSA BAHIA, 4 de junho de 2021.



JACY DOS SANTOS RODRIGUES



Certifico o Registro sob o nº 98079216 em 09/06/2021

Protocolo 218758936 de 09/06/2021

Nome da empresa JACY DOS SANTOS RODRIGUES NIRE 29105150538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 163019395433382

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



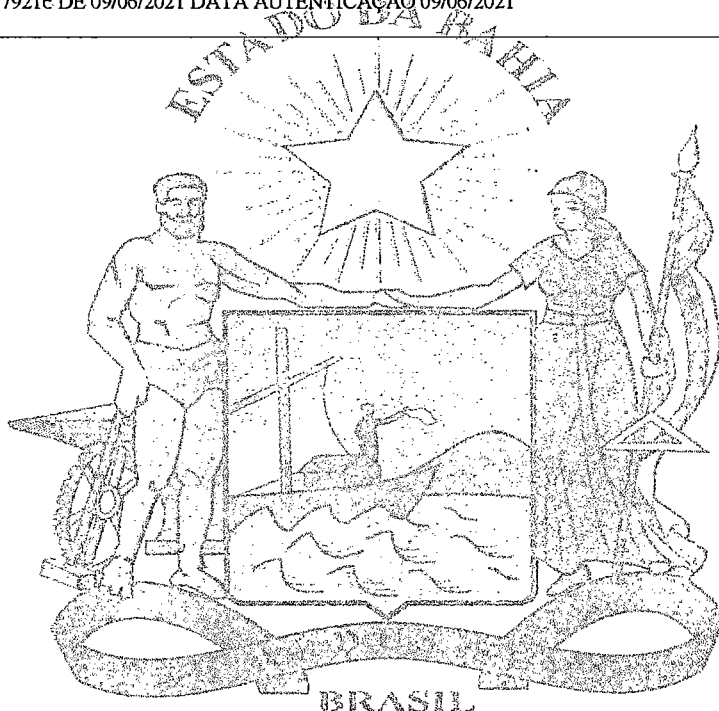
218758936

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JACY DOS SANTOS RODRIGUES
PROTOCOLO	218758936 - 09/06/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29105150538
CNPJ 23.810.019/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98079216 DE 09/06/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 09/06/2021



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/06/2021

Certifico o Registro sob o nº 98079216 em 09/06/2021

Protocolo 218758936 de 09/06/2021

Nome da empresa JACY DOS SANTOS RODRIGUES NIRE 29105150538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 16301939543382

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

03.969.366-01

01-08-2012

JACY DOS SANTOS RODRIGUES

JUVENAL LOPES DOS SANTOS

MARIA SANTANA DOS SANTOS

ELISIO NEBRADO BA

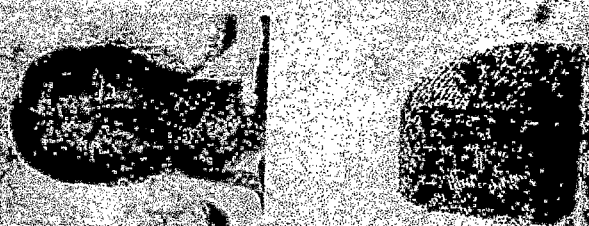
SEDE LV 804 FL 059 RT 0650

C. CAS. CM ANANGOSA BA 05

767.859.045-87

Stenilia 711.2 de Oliveira

day dos santos rodri gary



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Diretoria de Tributos

PRAÇA LOURIVAL MONTE, S/N - CENTRO

AMARGOSA - BA - CEP: 45300-000

FONE(S): (75) 3634-3977 CNPJ/MF: 13.826.484/0001-50

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
COM EFEITOS DE NEGATIVA**

Nº 000321/2023

Nome/Razão Social: **JACY DOS SANTOS RODRIGUES**

Nome Fantasia: **PARAISO DEDETIZACAO**

Inscrição Municipal: **000.004.800/005-01** CPF/CNPJ: **23.810.019/0001-07**

Endereço: **RUA B COND MORADA REAL, 56 QD 04 LOTE 07 CENTRO
AMARGOSA - BA - CEP: 45300-000**

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: **17/07/2023**

Validade: **60 \$ESSENTA DIAS** *)

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações:

Código de controle da certidão: **2300175748**



Emissor: ANDRO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JACY DOS SANTOS RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.810.019/0001-07

Certidão nº: 33329107/2023

Expedição: 07/07/2023, às 21:13:17

Validade: 03/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JACY DOS SANTOS RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.810.019/0001-07, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20234000590**

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	23.810.019/0001-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.810.019/0001-07
Razão Social: JACY DOS SANTOS RODRIGUES ME
Endereço: R POVOADO RIO VERMELHO SN TÉRREO / ZONA RURAL / ELISIO
MEDRADO / BA / 45305-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2023 a 05/08/2023

Certificação Número: 2023070719411486995204

Informação obtida em 07/07/2023 21:07:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00200341E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 07/07/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: JACY DOS SANTOS RODRIGUES

CNPJ: 23.810.019/0001-07

Endereço: Condomínio Morada Real Rua B

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 7 de julho de 2023



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JACY DOS SANTOS RODRIGUES
CNPJ: 23.810.019/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

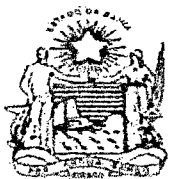
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:14:51 do dia 07/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2024.

Código de controle da certidão: **7507.45F8.157F.9D75**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



COLÉGIO ESTADUAL PEDRO CALMON – CÓDIGO – 09199

DECRETO 19129 D.O.19/02/64

PRAÇA DA BANDEIRA, 371 – AMARGOSA – BAHIA.

TELEFAX: (75)3634-1159



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O colégio Estadual Pedro Calmon atesta para os devidos fins, que a empresa **PARAISO DETETIZAÇÃO**, CNPJ: 02381019/0001-07, com sede na Rua Agenor Guedes de Araújo, 77 – Centro- Amargosa/Ba, prestou serviço de Dedetização, para o Colégio Estadual Pedro Calmon, não possuindo nenhum motivo que a desabone.

Amargosa- BA, 07 de maio de 2020



Nome: *[Assinado]*

Função: *[Assinado]*

Ass: 02381019/0001-07

Val: 21/02/2022



Prefeitura Municipal de Irajuba

Praça Santo Antonio, 132 - Centro.

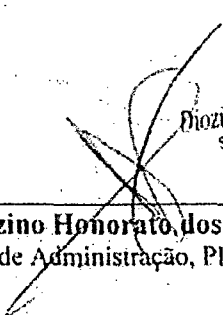
Irajuba/Bahia - CEP. 45370-000

Fone: (73) 3548-2147 - e-mail: prefeiturairajuba@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de direito que a empresa Jacy dos Santos Rodrigues-ME, CNPJ:23.810019/0001-07, prestou serviços de Dedetização aos Órgãos desta Prefeitura. Examinando em nossos arquivos de fornecedores nada consta até o momento algo que desabone a idoneidade da Empresa e sua capacidade técnica.

Irajuba-Ba, 12 de Dezembro de 2017.


Diozino Santos Junior
SECRETARIO ADM
001.549.235-40

Diozino Honorato dos Santos Junior
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA BASE REGIONAL DE SAÚDE DE AMARGOSA - SESAB/NRS-LE/BR-S-AMAVISA

ALVARÁ SANITÁRIO	Alvará Nº	021/2022
	Validade	21/10/2023

O(a) Diretor(a)/ Coordenador(a) do(a) NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE LESTE					
conforme Processo nº		019.11125.2022.0161094-62		concede Licença Sanitária a:	
Razão Social/Nome: JACY DOS SANTOS RODRIGUES					
Nome Fantasia: PARAÍSO DEDETIZAÇÃO				CNPJ/CPF: 23.810.019/0001-07	
Logradouro: Rua Gilda Ferreira nº 320, Rua B, Quadra 04, Lote 07, Condomínio Morada Real					
Bairro: Centro			Cidade: Amargosa/Ba		
Responsável Legal: JACY DOS SANTOS OLIVEIRA				CPF: 767.859.045-87	
Responsável Técnico: FABRÍCIO CAMPOS OLIVEIRA				Conselho/Registro: CRF Nº 8444	
CNAES e descrição de atividades autorizadas: 81.22-2-00 /Atividade de Combate e Controle de Pragas Urbanas					
Observações:					
Amargosa	25	de	Outubro	de	2022
RADAMAN DE SOUSA BARRETO					
COORDENADOR DO NRS LESTE					
NOTA • O LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL SERÁ REVALIDADO ANUALMENTE • O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA; • O ALVARÁ SANITÁRIO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO.					



Documento assinado eletronicamente por **Radaman de Sousa Barreto**, Coordenador Técnico, em 26/10/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00056470256** e o código CRC **E1A0573A**.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm^a. Andrea de Jesus Silva.
Presidente da CPL
Setor de Licitações

Venho, através do presente expediente, após analisar o pedido da **Sr.^a FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO**, Diretor Administrativo, que informa da necessidade da contratação da Empresa **JACY DOS SANTOS RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **23.810.019/0001-07**, que tem como objeto a contratação da prestação de serviços de sanitização, utilizando quaternário de amônio e serviço de dedetização para controle de pragas existentes nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Ba, autorizar à deflagração do processo de contratação, na forma a ser indicada pela Assessoria Jurídica, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 17 de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2023

Santo Antônio de Jesus, 17 de julho de 2023.

Da: Presidência da Câmara;

Para: Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal;

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, solicitar de vossa senhoria providencias no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e indicá-los para a contratação da Empresa **JACY DOS SANTOS RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **23.810.019/0001-07**, com a finalidade da prestação de serviços de sanitização, utilizando quaternário de amônio e serviço de dedetização para controle de pragas existentes nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Ba.

Valor aproximado da despesa é de R\$ 17.365,17 (Dezessete Mil Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Dezessete Centavos).

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PARECER CONTÁBIL Nº 51/2023

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade da contratação da prestação de serviços de sanitização, utilizando quaternário de amônio e serviço de dedetização para controle de pragas existentes nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Ba, estimada em **R\$ 17.365,17 (Dezessete Mil Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Dezessete Centavos)**, para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

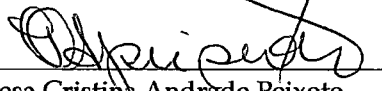
I.Existe previsão orçamentária para este gasto.

II.A Dotação Orçamentária que correrá tal despesa é:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
0101 - CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 17.365,17

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 17 de julho de 2023.


Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº. Srº.

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

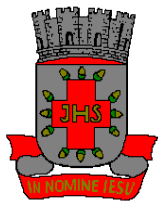
Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de sanitização, utilizando quaternário de amônio e serviço de dedetização para controle de pragas existentes nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Ba, sobretudo no que se refere à elaboração e aprovação da Minuta do Processo de Dispensa de Licitação em anexo.

Após o exame, solicito que esta Assessoria Jurídica emita Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 17 de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Processo de Administrativo nº: 051/2023

Dispensa de Licitação nº: 033/2023

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

Assunto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, UTILIZANDO QUATERNÁRIO DE AMÔNIO E SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS EXISTENTES NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA.

Ementa: Hipótese abarcada pelo art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 – pela dispensa do procedimento licitatório. Possibilidade.

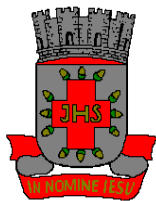
RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de dispensa de Licitação submetida a esta Consultoria Jurídica, instada pelo Presidente da Câmara Municipal, para o fim de avaliar a legalidade e possibilidade, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 de o Município celebrar CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, UTILIZANDO QUATERNÁRIO DE AMÔNIO E SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS EXISTENTES NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA.

Nos autos consta Requerimento do Gabinete da Câmara, devidamente justificada, apontando o interesse e necessidade da contratação; cotações de preços; certidões da pessoa jurídica que apresentou o menor valor, dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal e obrigações trabalhistas.

Quanto ao procedimento para tal contratação, conforme se extrai dos autos, foi devidamente instruído com a seguinte documentação:

- a) Requerimento, destinado ao Presidente da Câmara, solicitando a abertura de Procedimento para contratação direta para atendimento de sua solicitação, atestando a inexistência de contratações prévias no exercício do referido objeto;*
- b) Termo de Referência*
- c) Planilha estimada contendo a especificação e quantitativo do objeto que será contratado;*
- d) Minuta do Contrato;*
- e) Cotações;*
- f) Documentações da empresa que apresentou o menor valor;*



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

g) Informativo da Contabilidade apontando Disponibilidade Orçamentária;

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Reza o inc. XXI, do art. 37, da Constituição Federal, que:

(...) ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê da transcrição acima, o art. 37 da Constituição Federal, em seu inc. XXI, observa-se que a regra para as contratações públicas é a realização de processo licitatório, porém, atente-se que o dispositivo informa sobre as possibilidades de exceções a regra, desde que especificadas na legislação infraconstitucional.

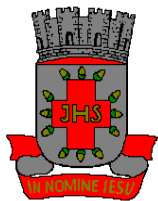
Em consonância com o acima disposto foi promulgada a Lei nº 8.666/93, comumente chamada de Lei de Licitações, que instituiu as normas gerais para as realizações de licitações e contratos pela Administração Pública e as hipóteses de ressalvas, conforme se vê do seu art. 1º, caput e art. 2º, in verbis:

Art. 1º: Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º: As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Infere-se dos dispositivos supra transcritos que a regra é a realização prévia de licitação para aquisição de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratados com terceiros.

No entanto, situações há em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93) as quais,



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

doutrinariamente, são classificadas como licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação.

A solicitação em tela, análise deste parecer, enquadra-se no que a lei disciplina como dispensa de licitação, tema este que se passa então à apreciação por esta MD Procuradoria.

Consoante ensinamento de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA, a dispensa de licitação

(...) é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços.

Destarte, temos que dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, em casos especiais, conforme estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93, uma vez preenchidos os requisitos legais. Cumpre salientar que, em todos os casos, deve se levar em conta o interesse público.

Para a hipótese do caso concreto, dispõe o art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, que:

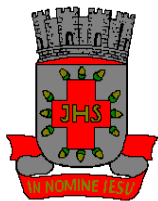
Art. 24. É dispensável a licitação

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O objeto da avença que se pretende amolda-se na hipótese de dispensa de licitação, conforme o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pois se trata da CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, UTILIZANDO QUATERNÁRIO DE AMÔNIO E SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS EXISTENTES NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, no valor de R\$17.365,17 (Dezessete Mil Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Dezessete Centavos).

O Processo Administrativo veio composto das informações necessárias à sua composição: requerimento, destinado ao Presidente da Câmara Municipal solicitando a abertura de Procedimento para contratação direta para atendimento de sua solicitação, atestando a inexistência de contratações prévias no exercício do referido objeto; Termo de Referência; Planilha estimada com especificação dos bens que deverão ser contratados, com valor total estimado; Minuta do Contrato;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Cotações; Documentações da empresa que apresentou o menor valor; Informativo da Contabilidade Municipal apontando Disponibilidade Orçamentária;

Por fim, frise-se que o preço praticado pela empresa que se pretende contratar é compatível com o praticado no mercado, de acordo com as cotações apresentadas pela solicitante, sendo o menor entre os valores cotados em outras empresas do mesmo segmento.

Já no que atine a minuta do contrato, também anexa ao processo ora enviado, impõe-se asseverar que, em seus aspectos legais, está de acordo com os preceitos do art. 55 e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos supramencionada.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta MD Consultoria Jurídica opina pela legalidade da declaração de dispensa de licitação, considerando-se os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer.

Santo Antônio de Jesus - BA, 17 de julho de 2023.

Halisson Brito
Halisson Brito
Consultor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2023

Assunto: Serviços

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a prestação de serviços de sanitização, utilizando quaternário de amônio e serviço de dedetização para controle de pragas existentes nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Ba, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pela Assessoria da Presidência.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações de preços.

Os orçamentos foram obtidos junto às empresas JACY DOS SANTOS RODRIGUES, CNPJ Nº 23.810.019/0001-07, DEDETIZADORA HORIZONTE LTDA-ME (CNPJ Nº 03.043.390/0001-75) e DAILMA SANTOS DA SILVA -ME (CNPJ Nº 09.025.447/0001-90), conforme demonstram os formulários de cotação de preços nestes autos.

Considerado o critério de menor valor global, a JACY DOS SANTOS RODRIGUES, CNPJ Nº 23.810.019/0001-07 apresentou a melhor proposta de execução do serviço objeto da Solicitação de Despesa, correspondente ao valor global de R\$ 17.365,17 (Dezessete Mil Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Dezessete Centavos).

A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante à Fazenda Federal, Estadual, Municipal FGTS-CRF e trabalhista, conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

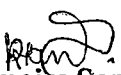
mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

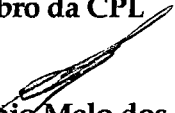
Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para prestação de serviços de sanitização, utilizando quaternário de amônio e serviço de dedetização para controle de pragas existentes nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Ba, junto ao prestador **JACY DOS SANTOS RODRIGUES**, CNPJ Nº 23.810.019/0001-07, para realização do serviço acima descrito.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus - BA, 17 de julho de 2023.


Andrea de Jesus Silva
Presidente da CPL


Rosimeire Santos Silva dos Santos
Membro da CPL


Antônio Melo dos Santos
Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, autorizo a contratação direta da Empresa **JACY DOS SANTOS RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **23.810.019/0001-07** por dispensa de licitação, com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, conforme fundamentos do Ofício Requisitório e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Santo Antônio de Jesus - BA, 18 de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADINISTRATIVO Nº 51-2023

DISPENSA Nº. 33-2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Câmara e das Justificativas da Comissão de Licitação, encontrando-se o Processo Autoridade solicitante, regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 RATIFICO a mencionada declaração de dispensa para contratação da prestação de serviços de sanitização, utilizando quaternário de amônio e serviço de dedetização para controle de pragas existentes nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Ba, junto à empresa JACY DOS SANTOS RODRIGUES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 23.810.019/0001-07, tudo com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

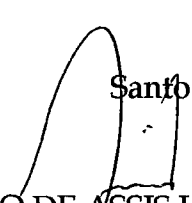
Valor Total: R\$ 17.365,17 (Dezessete Mil Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Dezessete Centavos).

Vigência: 30 (Trinta) dias

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Santo Antônio de Jesus, 18 de julho de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 965 | Quinta, 20/07/2023



PODER LEGISLATIVO *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

Estado da Bahia

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADINISTRATIVO Nº 51-2023

DISPENSA Nº. 33-2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Câmara e das Justificativas da Comissão de Licitação, encontrando-se o Processo Autoridade solicitante, regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação da prestação de serviços de sanitização, utilizando quaternário de amônio e serviço de dedetização para controle de pragas existentes nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Ba, junto à empresa **JACY DOS SANTOS RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 23.810.019/0001-07, tudo com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Valor Total: R\$ 17.365,17 (Dezessete Mil Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Dezessete Centavos).

Vigência: 30 (Trinta) dias

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Santo Antônio de Jesus, 18 de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

**CONTRATO Nº 47/2023 - TERMO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
QUE ENTE SI CELEBRAM A CAMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E
JACY DOS SANTOS RODRIGUES.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa JACY DOS SANTOS RODRIGUES, CNPJ Nº 23.810.019/0001-07, situado na Rua B, Condomínio Morada Real, 56, Quadra 04, Lote 07, Centro, Amargosa-BA, CEP 45.300-000, representada pela Srª. JACY DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, Empresária, RG nº 0396936601 SSP/BA, CPF nº 767.859.045-87, residente e domiciliada na Rua Povoado Rio Vermelho, s/n, térreo, zona rural, Elisio Medrado/Ba, CEP 45305000, aqui denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. 51/2023 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2023, correspondente a DISPENSA Nº 33/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto desta contratação da prestação de serviços de sanitização, utilizando quaternário de amônio e serviço de dedetização para controle de pragas existentes nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Ba, de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo contratante.

Parágrafo Único - O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 17.365,17 (Dezessete Mil Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Dezessete Centavos).

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA / 4.4.9.0.52.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

IV-FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

a) regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal FGTS-CRF e trabalhista;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) atestação de conformidade do serviço executado;

b) comprovação de regularidade junto à regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal FGTS-CRF e trabalhista;

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

I =

I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 2º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, por vícios, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- III - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- IV - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- V - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

executado com atraso, cu de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é contados a partir da data de sua assinatura, até 30 (trinta) dias, passível de prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, 18 de Julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

JACY DOS SANTOS RODRIGUES
CNPJ Nº 23.810.019/0001-07

Testemunhas:

1º Fernanda Fomse Conceição
CPF: 02479334570
RG: 1398308803

2º Frederico Viçoso Pinto Puy Santos
CPF: 992 786 425 68
RG: 085955 0273



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(CONTRATO)

CONTRATO Nº: 47/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51/2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2023; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; CONTRATADA: JACY DOS SANTOS RODRIGUES - CNPJ Nº 23.810.019/0001-07 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, UTILIZANDO QUATERNÁRIO DE AMÔNIO E SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS EXISTENTES NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA. VALOR TOTAL: R\$ 17.365,17 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01 - CAMARA MUNICIPAL; 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; DATA DA ASSINATURA: 18/07/2023. VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS. PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. PELO CONTRATADO: JACY DOS SANTOS RODRIGUES.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)

CONTRATO Nº: 47/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 51/2023; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 33/2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; **CONTRATADA:** JACY DOS SANTOS RODRIGUES - CNPJ Nº 23.810.019/0001-07 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, UTILIZANDO QUATERNÁRIO DE AMÔNIO E SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS EXISTENTES NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA. **VALOR TOTAL:** R\$ 17.365,17 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 01 - CAMARA MUNICIPAL; 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; **FONTE:** 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **DATA DA ASSINATURA:** 18/07/2023. **VIGÊNCIA:** 30 (TRINTA) DIAS. **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. **PELO CONTRATADO:** JACY DOS SANTOS RODRIGUES.